



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 358/2017, que visa instituir o Estatuto do Pedestre no âmbito do município do Recife.

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 358/2017** de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa instituir o Estatuto do Pedestre no âmbito do município do Recife, buscando valorizar o pedestre e as estruturas de transporte a pé.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia estabelecer uma ferramenta jurídica municipal para garantir caminhabilidade segura e harmônica para os pedestres que circularem dentro do território da cidade do Recife.

O projeto em tela está confluyente com o Código de Trânsito do Brasil (CBT), onde expressamente evidencia o pedestre como prioridade no tráfego, o artigo XIII, parágrafo 2º, aponta que: “Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres”.

Levando em consideração a Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal nº 13.146 de 2015, arcabouço jurídico que versa sobre os Direitos da Pessoa com deficiência, conforme artigo 112, parágrafo único: “Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.(NR).” Por isso, é fundamental garantir o que atesta a Convenção



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que busca “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.” Cabe ressaltar que o Brasil é signatário desde 30 de março de 2007, conforme Decreto nº6. 949 de 15 de agosto de 2009.

Pensando em expandir o direito de ir e vir da pessoa com deficiência, propomos as seguintes emendas ao Projeto de Lei Ordinária ora analisado:

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

Art. 1º Modifique-se os incisos VI e VII do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º São assegurados ao pedestre, dentre outros, os seguintes direitos:

.....

VI – faixas de pedestre para travessia segura nas vias públicas, sinalizadas horizontal e verticalmente, com manutenção regular e **iluminadas com refletor LED ou outra tecnologia que vier a lhe substituir**, conforme normas técnicas específicas;

VII – restauração imediata das faixas de pedestre, **que deverão ser iluminadas com refletor LED ou outra tecnologia que vier a lhe substituir**, e da sinalização horizontal sempre que houver recapeamento asfáltico das vias e logradouros, devendo o custo integrar o contrato da obra; (NR)

EMENDA ADITIVA Nº ____/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Art. 1º Adicione-se inciso ao art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º São assegurados ao pedestre, dentre outros, os seguintes direitos:

.....

XIV – sonorização dos semáforos instalados, e dos que vierem a ser instalados, no município do Recife

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa, devendo ser aprovado com as devidas emendas.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, nos termos das EMENDAS APRESENTADAS**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 358/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de abril de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO, nos termos das EMENDAS APRESENTADAS**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 358/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Miss. Michele Collins

Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho

Vice-presidente

Joselito Ferreira

Membro Titular

Júnior Bocão

Membro Suplente

Júnior Tércio

Membro Suplente